



DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021, CACIMBA DE AREIA – PB, 14 DE JANEIRO 2021.

Regulamenta os serviços de coleta de entulhos comercial e industrial e domiciliar provenientes de resíduos sólidos e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 86, 87 da Lei nº 356, de 08 de julho de 2013 (Código de Posturas Municipais);

CONSIDERANDO que é responsabilidade da municipalidade apenas a coleta do lixo doméstico;

CONSIDERANDO a necessidade da retirada dos entulhos, devido à proliferação de insetos, doenças epidêmicas como é o caso da dengue em nosso Município;

CONSIDERANDO que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, dos ENTULHOS lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, evitando que o mesmo providenciasse a sua retirada;

CONSIDERANDO que o poder executivo municipal não dispõe de frota e pessoal em condições suficientes para atender a todos, não sendo possível atender a tantos descumprindo desta forma o princípio da igualdade de direitos do cidadãos;

CONSIDERANDO o termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Estado da Paraíba para o descarte correto do Lixo do município;

CONSIDERANDO que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns munícipes impeçam a sua regular utilização, colocando **ENTULHO** nas calçadas e ruas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de **ENTULHOS** de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas a elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Cacimba de Areia-PB, por mais de 24 (vinte e quatro horas).



Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se ENTULHO, todo e qualquer lixo acumulado, detritos sólidos, restos de construção e/ou demolição, restos de árvores resultante de podas, resultante de limpezas de quintais ou terrenos baldios, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos inservíveis e assemelhados

Art. 3º. Cabe ao particular às remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, em conformidade com as determinações do código de postura, para o local predeterminado pelo Município.

§1º. Ao infrator pessoa física ou jurídica serão aplicadas as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

§ 2º. Decorridas 24 horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa o valor do serviço acrescido das cominações legais.

Art. 5º. As 24 (Vinte e Quatro) horas estabelecidas no 'caput' deste artigo, trata-se do tempo reservado para o responsável pelo ENTULHO, proceder a sua retirada e caso não seja observado, será cobrado multa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**, a serem exigidos em caso de inadimplemento, por meio de inscrição em dívida ativa com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

§ 1º – Os termos de Notificação deverão ser nos moldes do anexo I deste Decreto.

Art. 6º. A multa prevista no artigo 5º deste regulamento deverá ser recolhida aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data da sua autuação.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias com efeito meramente devolutivo.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

Art. 8º. Os casos não previstos neste regulamento serão autorizados pelo Poder Público Municipal em caráter excepcional.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.


PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional



ANEXO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO (Decreto 02/2021)

NOTIFICAÇÃO PREVIA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, eu, _____ Fiscal Municipal, no exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada, infringiu os dispositivos legais contidos no decreto nº 02/2021 de 14/01/2021, cometendo a seguinte infração: - **UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA DEPÓSITO DE ENTULHOS DE QUALQUER NATUREZA.** Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito à seguinte penalidade: - **Pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).** Desta forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a proceder à remoção dos entulhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o pagamento da importância acima descrita, sob pena de ser lavrado o auto de Termo de Infração de **RETIRADA DE ENTULHO.** Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município com os consequentes protestos, inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

Cacimba de Areia -PB., _____, de _____ de _____

Recebido por _____

CPF/RG:

Assinatura _____

Fiscal/assinatura

Local da Infração _____

DATA: _____, de _____ de _____